



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

*Handwritten signature and date: 14/08/03*

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)**

**PL 640/2003**

Apresentado em 14/08/03 para registro e, em  
 seguida, à *ASSP.*

Em *14/08/03*

**Isenta de IPVA e de penalidades por  
 infração de trânsito o proprietário de  
 veículo objeto de furto, roubo ou  
 extorsão.**

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
 Chefe da Assessoria de Plenário

PL 640/2003 15/08/03

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica o proprietário de veículo automotor subtraído em consequência de furto ou roubo, ou ainda, entregue mediante extorsão, dispensando da cobrança do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA que incidir sobre a propriedade desse mesmo veículo, relativo ao período em que o veículo não se encontrava na posse direta de seu proprietário, bem como receberá a restituição do IPVA relativo aos meses posteriores à ocorrência dos fatos, mediante requerimento do proprietário do veículo à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 1º No caso de o IPVA não estar quitado, o proprietário do veículo deverá solicitar o lançamento proporcional do valor do IPVA na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 2º Será devido o IPVA na razão de 1/12 por mês, contados até o mês da ocorrência do fato.

§ 3º As multas e demais penalidades por infração de trânsito, aplicadas sob a competência do Estado após o fato criminoso, não recairão sobre o proprietário vítima da subtração.

§ 4º Os crimes apontados no *caput* para efeitos desta Lei, serão informados à Secretaria de Estado de Fazenda e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, mediante apresentação de cópia do Boletim de Ocorrência e declaração firmada pelo proprietário do veículo automotor.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
 PL n.º 640/03  
 Fla. n.º 02/03

*Handwritten signature*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

§ 5º Verificada a falsidade da declaração de furto, roubo ou extorsão, ficam as isenções canceladas, passando o recolhimento do imposto e das multas a ser exigido de plano, acrescido de multa de 20% (vinte por cento), juros e correção monetária, sem prejuízo das medidas penais e administrativas cabíveis.

Art. 2º As isenções e devoluções de IPVA e de penalidades por infração de trânsito de que dispõe esta Lei, verificar-se-ão no período compreendido entre a data de lavratura do boletim de ocorrência policial e da efetiva devolução do veículo ao proprietário.

§ 1º No caso de recuperação do veículo automotor deve o proprietário comunicar o fato de imediato às autoridades policiais e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 2º O IPVA do exercício em que ocorrer a recuperação será devido na razão de 1/12 por mês, contados a partir daquele em que foi expedido o auto de Entrega.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

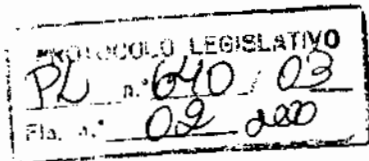
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Com o Projeto de Lei ora apresentado, o que se pretende é evitar que aquelas pessoas proprietárias de veículos automotores subtraídos em consequência de furto ou roubo, sejam lesadas com o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA, já que os veículos não estarão em uso naquele momento em particular.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

---

Isso vale para uma sociedade que pretenda assegurar o respeito aos direitos dos cidadãos. Em princípio, eles devem ser impostos por força normativa, como é objeto deste projeto de lei.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei que, transformado em lei, será mais um instrumento de justiça ao cidadão do Distrito Federal cômico de suas obrigações perante o Estado.

Sala das Sessões, em...

**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
Autor

